EMENDA LEGISLATIVA N. 69/2021
TIPO: MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.51/2021

Modifica, acrescenta e suprimi dispositivos do Projeto de Lei Ordinária n. 51, de 09 de julho de 2021, o qual institui o Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, e dá outras providências.

Art. 1º Modifica o artigo 13, do Projeto de Lei Ordinária n. 51/2021, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 13 Nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria o Poder Executivo fica autorizado a remunerar os artistas que se apresentarem nos eventos oficiais descritos no §1º do artigo 10.~~

Art. 13. Nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria, o Poder Executivo fica autorizado a remunerar os artistas que se apresentarem nos eventos oficiais descritos no §1º do artigo 10, mediante procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ser analisada em cada caso concreto, devendo ter a sua necessidade justificada em processo administrativo próprio.

Art. 2º Modifica o artigo 19, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 19. A permissão de uso constitui direito personalíssimo, inalienável e intransferível, vedada a transferência para terceiros sob qualquer título, ressalvada c*ausa mortis*, cujo direito considerar-se-á transmissível ao cônjuge ou aos filhos, pelo período de vigência restante da permissão, na hipótese de pessoa física.~~

Art. 19. A permissão de uso constitui direito personalíssimo, inalienável e intransferível, vedada a transferência para terceiros sob qualquer título, ressalvada *causa mortis*, cujo direito se considerará transmissível, desde que atendidos formal e materialmente os requisitos legais previstos na presente Lei, ao cônjuge ou aos filhos pelo período de vigência restante da permissão, na hipótese de pessoa física.

Art. 3º Modifica o artigo 18 e acrescenta parágrafo único ao artigo citado, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 18. As permissões de uso de que trata esta Lei terão o prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis mais 2 (duas) vezes por igual período~~

Art. 18. As permissões de uso oneroso de que trata esta Lei terão o prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por mais uma vez por igual período.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Parágrafo único. As permissões de uso gratuito de que trata esta Lei terão o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogadas por uma vez por igual período se cumpridos os requisitos legais previstos nesta Lei e a análise pela Administração Pública mediante o binômio conveniência e oportunidade.

Art. 4º Modifica os §§1º, 2º e 3º do artigo 16, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.16 […]

~~§1º As entidades beneficiadas pelas permissões de uso gratuitas estabelecidas nos incisos I a IV do presente artigo deverão observar as seguintes condutas mínimas:~~

~~I - assegurar acesso ao quadro de associados de qualquer itapoaense que se enquadre no segmento econômico beneficiado pela permissão de uso, possibilitando a estes o escoamento do seu pescado, de seu produto agrícola ou de seu artesanato;~~

~~II - manter a característica de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 726, de 25 de setembro de 2017.~~

~~§2º Os boxes externos destinados ao comércio de pescado serão destinados à realocação dos usuários do atual mercado do peixe, devendo ser mitigado, no processo de realocação, a ação judicial 08.2014.00348504-2;~~

~~§3º Os boxes externos destinados ao comércio de pescado serão disponibilizados na proporção de 1 (um) box por unidade familiar, considerado nesta o parentesco consanguíneo até segundo grau, de acordo com o artigo 1.594 do Código Civil.~~

Art.16 [...]

§1º As entidades beneficiadas pelas permissões de uso gratuito estabelecidas nos incisos I a IV do presente artigo deverão assegurar acesso ao quadro de associados de qualquer itapoaense que se enquadre no segmento econômico beneficiado pela permissão de uso, possibilitando a estes o escoamento do seu pescado, de seu produto agrícola ou de seu artesanato.

§2º Os boxes externos destinados ao comércio de pescado serão destinados à realocação dos vendedores e comerciante do atual mercado do peixe, com a análise da situação fática a ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico por critérios objetivos.

§3º Os boxes externos destinados ao comércio de pescado serão disponibilizados na proporção de 1 (um) box por unidade familiar, considerado nesta o parentesco consanguíneo até segundo grau, de acordo com o artigo 1.594 do Código Civil.

Art. 5º Inclui o §6º do artigo 16, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 [...]

§6º Quanto às permissões gratuitas que se referem aos incisos III e IV do presente artigo deve-se observar, no que for cabível, a aplicação da Lei n. 13.019/2014.

Art. 6º Modifica o parágrafo único do artigo 21, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

~~Parágrafo único. Nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria, contados a partir da inauguração, o Poder Público concederá isenção da cobrança da taxa de condomínio pela utilização dos espaços, podendo ser renovada por igual período em até 1 (uma) vez, por meio de Decreto.~~

Art. 21. [...]

Parágrafo único. Nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria, contados a partir da inauguração, o Poder Público concederá isenção da cobrança da taxa de condomínio pela utilização dos espaços, podendo ser renovada por uma única vez, por mais 1(um) ano, de forma justificada por meio de Decreto.

Art. 7º Suprimi os incisos I e II e §2º do art. 23, do Projeto de Lei n. 51/2021:

Art. 23 [...]

~~I - comuniquem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do óbito;~~

~~II – atendam todas as exigências legais previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da permissão de uso.~~

~~§2º Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de permissão além da prevista neste artigo.~~

Art. 8º Inclusão dos incisos VII e VIII ao artigo 25, conforme a seguinte redação:

Art. 25 […]

VII – pelo óbito da Pessoa Física permissionária;

VIII – pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil em face da Pessoa Jurídica permissionária ou diante da dissolução da sociedade, ressalvados os casos de fusão, cisão e/ou incorporação a serem notificados previamente ao Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 51/2021 em Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 23 de julho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes	Ivan Pinto da Luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior	Ivan Pinto da Luz	Izabel Correia Marcondes
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador